

Petição N.º 012/2015
Anudo Ochieng Anudo

v.

A República Unida da Tanzânia

RESUMO DOS FACTOS

1. O Peticionário é um cidadão da República Unida da Tanzânia e Director-geral de uma ONG designada por “*Tanzania Human for People Rights*”.
2. Enviou um *email* ao Tribunal em 24 de Maio de 2015 e posteriormente enviou cópias físicas da sua Petição. Segundo ele, não obstante o facto de ser tanzaniano, foi expulso do território pelos Serviços de Migração Tanzanianos devido à corrupção. Alegou ainda que a razão da sua expulsão foi que ele recusou pagar aos Serviços de Migração um montante que lhe foi solicitado.
3. Depois de ter sido deportado para o Quénia, foi declarado como estando em situação ilegal por um Tribunal Superior do Quénia.
4. De facto, estava escondido algures entre os dois países (Tanzânia e Quénia). Afirmou que vivia em condições bastante difíceis.
5. Processou judicialmente o Governo da Tanzânia.

ALEGADAS VIOLAÇÕES

6. O Peticionário alega que foi expulso “ilegalmente” em condições desumanas, indignas e degradantes. Alega ainda que ele e todos os membros da sua família biológica são tanzanianos por nascimento. Os seus direitos à cidadania garantidos pela Constituição Tanzaniana e pelo Direito Internacional foram violados.

“A Tanzânia é um país com uma constituição que deixou à sua sorte o seu cidadão, em terra alheia, por causa de funcionários corruptos. Fui deixado sozinho à minha sorte em 1 de Setembro de 2014 sem água potável, abrigo seguro nem alimentos desde Novembro de 2014 até à data, tendo enfrentado muitas dificuldades como ser humano”.

PEDIDOS FORMULADOS PELO PETICIONÁRIO

7. O Peticionário roga que o Tribunal se digne anular a decisão dos serviços de migração para o expulsar do seu próprio país.

ALEGAÇÕES DA PARTE REQUERIDA

8. O Estado Requerido defende que o Peticionário não é um cidadão da Tanzânia. Constatou-se que, embora o Peticionário possua um passaporte tanzaniano com o nº AB 125581, emitido em 17 de Novembro de 2006, o referido passaporte foi obtido com documentos comprovativos falsos.
9. O Peticionário recusou comparecer perante os funcionários dos Serviços de Migração a fim de legalizar a sua presença dentro do Estado Requerido ou para processar a sua partida do país. Perante essas circunstâncias, os seus dados foram removidos do registo de passaportes tanzanianos legalmente reconhecidos. Uma Nota de Imigrante Interditado (PI), com o nº 0052105 datado de 1/9/2014, foi emitida contra o Peticionário, que foi deportado do país.
10. A Parte requerida roga que o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos se digne conceder as seguintes ordens:
 - i. Que o Venerável Tribunal dos Direitos do Homem e dos Povos não tem jurisdição para proceder ao julgamento desta questão.
 - ii. Que a Petição não tem provimento, uma vez que não reuniu os requisitos de admissibilidade estipulados nos termos do nº 5 do Artigo 40º do Regulamento do Tribunal.
 - iii. Que a Petição não tem provimento, uma vez que não reuniu os requisitos de admissibilidade estipulados.
 - iv. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o direito do Peticionário à liberdade pessoal.
 - v. Que o Governo da República Unida da Tanzânia não violou o direito do Peticionário à vida.
 - vi. Que a alegação de corrupção é falsa.
 - vii. Que o pedido do Peticionário seja rejeitado por falta de mérito.